



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.878, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMA - MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. **SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Palma, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 no montante de **R\$ 39.587.650,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. Para ajustes na programação orçamentária das despesas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente 5% (cinco por cento) do montante previsto nesta Lei, conforme inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- II - Abrir créditos suplementares utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o valor correspondente a 5% do montante da despesa fixado nesta lei, conforme inciso I do §1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- III - Abrir créditos suplementares utilizando como recurso o excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 5% do montante da despesa fixado nesta lei, conforme inciso II do §1º e §3º do artigo 43



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais como fonte de recurso para reforço de dotações, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§1º. A abertura de crédito suplementar de que trata os incisos I, II e III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

§2º. São exceções aos limites estabelecidos neste artigo as suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais.

§3º. A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas no parágrafo anterior fica limitada ao percentual de 5% do valor total da despesa fixada nesta Lei. (redação conforme retirada do veto à Emenda Modificativa n.º. 02/25)

Art. 3º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929
872603

Assinado de forma digital por
JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872603
Data: 2026.02.19 17:35:04
+01'00'

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 19 / 02 / 2026**

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO